



TC 011.600/2009-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA

Responsáveis: Telmiston Pereira de Carvalho, CPF 493.206.373-34; Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA, CNPJ 04.826.908/0001-00 e Ingersol Poços Artesianos Ltda.-ME, CNPJ 05.214.046/0001-27.

Proposta: renotificação de acórdão.

DESPACHO DA UNIDADE

Introdução

1. Trata-se do saneamento das comunicações de deliberações proferidas na presente tomada de contas especial da instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa, em desfavor do Sr. Telmiston Pereira Carvalho, ex-Presidente da Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras.

Das notificações do acórdão condenatório - imputação de débito e multa

2. Por meio do **Acórdão 1629/2015-TCU-1ª Câmara** (peça 108), Sessão de 17/3/2015, retificado pelo Acórdão 2198/2015-TCU-1ª Câmara (peça 112), o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis indicados abaixo, imputando-lhes débito e multa. As comunicações da deliberação foram expedidas, conforme a seguir:

Destinatário	Ofício	AR (peça)	Status da Comunicação
Procuradoria da República o Estado do Maranhão	1523/2015-TCU/Secex-MA (peça 113)	118	Comunicado. Ciente em 13/5/2015.
Telmiston Pereira Carvalho, na pessoa de seu procurador João Batista Ericeira Filho (OAB 8296/MA)	1509/2015-TCU/ Secex-MA (peça 114)	120	Inválida. Encaminhada a endereço diferente daquele do procurador.
Fundação Nacional de Saúde (FUNASA)	1587/2015-TCU/ Secex-MA (peça 115)	119	Comunicado. Ciente em 20/5/2015.
Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA, na pessoa de ser representante legal Telmiston Pereira Carvalho	Edital 186/2015 (peça 136), conforme despacho de peça 135.	137	Notificado. Publicado em 6/11/2015.
Ingersol Poços Artesianos Ltda – ME, na pessoa de ser representante legal Irani Moreira da Silva	Edital 154/2015 (peça 123), conforme despacho de peça 121.	125	Notificado. Publicado em 23/7/2015.

3. Em relação ao Sr. Telmiston Pereira Carvalho, o responsável é representado por advogado (procuração na peça 19), razão pelo qual o ofício de notificação, na forma do art. 179, § 7º do RI/TCU, foi expedido na pessoa do procurador (peça 114). No entanto, o endereço indicado no expediente não é aquele constante da procuração. Ressalte, ainda, que há mais de um outorgado na procuração, todos com endereço na Av. Cel Colares Moreira, n. 444, Edifício Monumental, sala 148-B, Renascença, São Luís/MA.



4. Nesse sentido, a **notificação do Sr. Telmiston Pereira Carvalho é inválida**, por não ter sido encaminhada ao endereço profissional de seu representante legalmente constituído.

5. Quanto a Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Jenipapo dos Vieiras/MA, a **notificação foi regular**, pois embora o Sr. Telmiston Pereira Carvalho figure como seu responsável e nos autos seja representado por advogado, a procuração de peça 19 tem como outorgante apenas este último responsável.

ENCAMINHAMENTO

6. Diante do exposto, **determino** a renotificação do Sr. Telmiston Pereira Carvalho no endereço de seus advogados indicado na procuração de peça 19, situado na **Av. Cel Colares Moreira, n. 444, Edifício Monumental, sala 148-B, Renascença, São Luís/MA.**

Secex-MA, 7/4/2017.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário